TC 985/2011

2º Julgado - 3.037ª Sessão Ordinária
AUDITORIA PROGRAMADA. SEHAB. Acompanhamento do cumprimento do v. Acórdão de 21/5/2014. Verificação das medidas tomadas relativa à perda de arrecadação de receitas tributárias pelo Município, em decorrência de inconsistências e mesmo ausência de lançamento do IPTU. Providências levadas a efeito pela Origem, relacionadas às melhorias de comunicação entre os órgãos envolvidos quanto à análise dos pedidos de regularização de edificações. Portaria Intersecretarial 008/2015, instituindo Grupo de Trabalho formado por servidores das citadas pastas. CONHECIDA. Votação unânime.
Relatório e voto englobado TCs 1.671/2011 e 985/2011.

1º Julgado - 2.743ª Sessão Ordinária
AUDITORIA PROGRAMADA. SEHAB. Uso e Ocupação do Solo. Verificação de medidas adotadas em decorrência dos problemas e irregularidades detectados por CPI. Falhas nos lançamentos dos tributos. CONHECIDA. DETERMINAÇÕES. Votação unânime.

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Processo julgado em bloco, nos termos da Resolução 6/2017 desta Corte, do qual é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria programada, para fins de registro, tendo em vista as providências levadas a efeito pela Origem, relacionadas às melhorias de comunicação entre os órgãos envolvidos quanto à análise dos pedidos de regularização de edificações.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de maio de 2019.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

Trata o TC 1.671/2011 de Auditoria Programada junto à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, destinada a verificar se os procedimentos adotados pelas Subprefeituras no encaminhamento de informações para a mencionada Secretaria, das alterações das características dos imóveis que reflitam no cálculo do IPTU estão sendo corretas e de acordo com as normas pertinentes estabelecidas.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle realizou os procedimentos de auditoria, às fls. 08/31, concluindo o seguinte:

4.1. Comunicação entre as Subprefeituras e a Secretaria de Finanças (item 3.3)

Da amostra de 60 (sessenta) Processos Administrativos submetidos à análise detalhada, foi constatado que 57 (cinquenta e sete) processos (95,0%) foram encaminhados à Secretaria de Finanças para atualização dos dados cadastrais e 3 (três) processos (5,0%) até o presente momento (15.07.2011) ainda não haviam sido encaminhados à Secretaria de Finanças. A média de tempo entre o deferimento e o encaminhamento desses 57 (cinquenta e sete) processos à SF foi de 30,9 dias corridos.

Dentre as 4 (quatro) Subprefeituras analisadas, constata-se que a Subprefeitura Lapa foi a que apresentou o melhor índice de envio de processos à SF no período pesquisado (100%), seguida das demais Subprefeituras que apresentaram o mesmo índice (93,3%).

Quanto ao lapso de tempo decorrido entre os deferimentos e os envios dos processos à SF, das 4 (quatro) Subprefeituras analisadas, constata-se que a Subprefeitura Sé foi a que apresentou maior eficiência (média de 9,4 dias corridos), seguida da Subprefeitura Pinheiros (média de 18,3 dias corridos), da Subprefeitura Butantã (média de 42,2 dias corridos) e a que apresentou a menor eficiência foi a Subprefeitura Lapa (média de 52,3 dias corridos).

4.2 Empreendimentos e Contribuintes Investigados pela CPI do IPTU (item 3.4)

4.2.1 Shopping Bourbon (Subprefeitura Lapa)

Analisando a Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel – IPTU, emitida pela internet nesta data, observamos que a área construída constante dos cadastros da PMSP é de 188.076 m², abrangendo portanto a área objeto dos certificados de conclusão emitidos para o SQL do Shopping Bourbon nos PAs 2008-0.088.792-8, 2009-0.039.652-7 e 2009-0.157.547-6, bem como a verificação realizada pela SF, nos termos da Portaria 70/09 SF, que constituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de apurar supostas inconsistências no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aludidas pela CPI do IPTU da Câmara Municipal.

4.2.2 Concessionária Brabus (Subprefeitura Pinheiros)

Quando da realização da CPI do IPTU o imóvel ocupado pela Concessionária Brabus na Avenida dos Bandeirantes, 227 não possuía Alvará de Funcionamento e sua área construída era superior àquela constante do Auto de Regularização existente, resultando no funcionamento irregular do estabelecimento e na cobrança de IPTU a menor.

Após as denúncias da CPI do IPTU e os procedimentos fiscais da Subprefeitura Pinheiros, o proprietário regularizou tanto o funcionamento do estabelecimento quanto o imóvel, o que possibilitou a atualização cadastral da área construída na Secretaria de Finanças e consequente aumento no valor cobrado de IPTU.

4.3 Sistema informatizado de comunicação entre as Subprefeituras e a Secretaria de Finanças (item 3.5)

O desenvolvimento do Sistema Tributário Integrado (GTI), mencionado no relatório final da CPI do IPTU, encontra-se suspenso em razão de obstáculos relativos ao seu financiamento; no entanto, a implantação do GTI consta do plano de ação de 2011 da Secretaria Municipal de Finanças, havendo inclusive pré-habilitação no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros.

Atualmente já têm sido desenvolvidas soluções que antecipam as funcionalidades do sistema GTI, entre as quais a declaração de dados

do imóvel, necessários para a tributação do IPTU, a ser apresentada por ocasião do requerimento e como requisito de emissão da certidão de quitação do ISS, nos termos do art. 8º da LM 15.406/2011. Uma importante solução para a problemática pertinente aos erros operacionais na comunicação e tramitação de processos entre as Subprefeituras e a Secretaria de Finanças, bem como a morosidade no trâmite processual entre tais unidades municipais, consoante verificado na amostra objeto desta auditoria.

A Origem veio aos autos, momento em que opôs justificativas. Estas foram analisadas pelo Órgão Técnico que concluiu pela manutenção integral das conclusões alcançadas inicialmente.

A Assessoria Jurídica, às fls. 64/67, manifestou-se nos seguintes termos: "compulsando os autos denota-se que trabalho realizado possui cunho eminentemente fático, não se vislumbrando nenhuma questão de natureza jurídica que demande pronunciamento desta ATJCE, motivo pelo qual acompanho o quanto concluído pela Auditoria, por seus próprios fundamentos".

A Procuradoria da Fazenda Municipal, à fl. 69, ponderou o seguinte: "(...) considerando prescindir o presente de análise axiológica ou de mérito, face sua natureza documental, requer sejam, a Auditora realizada, e informações e esclarecimentos da Origem, conhecidos, para fins de registro".

A Secretaria Geral, às fls. 71/75, proclama o seguinte: "(...) a auditoria realizada prescinde de análise de mérito e, s.m.j., o relatório apresentado atendeu seu objetivo, razão pela qual opino por seu conhecimento para fins de registro, sem prejuízo das determinações e recomendações pertinentes".

Item 2: TC 985/2011

O TC 985/2011 trata da análise das informações requisitadas no Acórdão proferido nestes autos, o qual determinou o envio de ofício, acompanhado do Relatório da Auditoria, bem como do relatório, voto e Acórdão, à SEHAB, à SF e à SMSP, com a finalidade de informar ao TCMSP, no prazo de 45 dias, sobre a implementação das medidas para melhoria da comunicação entre as três Secretarias, conforme apontado no subitem 3.2 do relatório da Auditoria.

O Senhor Secretário Municipal da Habitação informou ter enviado o Ofício à Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL, em face da alteração da competência estabelecida pela Lei Municipal 15.764/13, artigos 38 e seguintes.

A Secretaria Municipal de Licenciamento, às fls. 73/78, informou que "... concorda com a criação da Comissão ou Grupo de Trabalho, por Portaria Intersecretarial, para estudar os problemas detectados e propor soluções (...)".

A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, às fls. 79/83, informou que em face do tempo decorrido entre a data da realização da auditoria e a data da resposta, houve significativas alterações quanto à utilização de informações vindas de outras secretarias para fins fiscais, tais como:

A partir da criação da SES (julho/2013) as informações para o lançamento do IPTU vêm de consultas ao Sistema de Licenciamento de Construções – SLC;

Em setembro/2012 foi introduzido o Sistema ISS Habite-se – DTCO, que impactou significativa e positivamente a sistemática do lançamento do IPTU; Há concordância com a proposta de criação de Comissão ou Grupo de Trabalho, a ser coordenado pela SF.

A área auditora analisou as informações prestadas e concluiu o seguinte:

Em relação ao cumprimento da determinação contida no V. Acórdão de fls. 65-66 para que as Secretarias Municipais de Habitação, de Finanças e Desenvolvimento Econômico e das Subprefeituras informassem, em 45 dias, sobre a implementação das medidas para a melhoria da comunicação entre as três Secretarias, conclui-se que a única ação foi perpetrada pela SEL, ao oficiar as duas outras Secretarias no sentido de se colocar à disposição para a concretização da formação de Comissão/Grupo de Trabalho com esse fim.

A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP não encaminhou resposta em atendimento ao Ofício SSG-GAB 18012/2014 (fl. 69).

Novamente foi oficiada a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, nesta oportunidade ofereceu resposta as informações solicitadas, momento em que anexou as considerações / informes / documentos.

Dentre os documentos consta o relatório final do grupo de trabalho intersecretarial Portaria 008/2015 – SF/SEL/SMSP.

O referido documento na introdução indica que o estudo consiste em propor melhorias na comunicação entre os órgãos envolvidos na análise dos pedidos de regularização de edificações.

Ainda na introdução foi indicada como finalidade do estudo a melhoria nos lançamentos dos tributos, pois este é um dos principais motivos que causam perda de arrecadação.

Explanou como era a situação em 2009, explicou como é a atual, apresentou um cenário ideal para os processos de regularização, e ao fim trouxe considerações finais elencando uma série de sugestões.

É o Relatório.

VOTO ENGLOBADO

Em julgamento a Auditoria Programada realizada junto à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, destinada a verificar os procedimentos adotados pelas Subprefeituras no encaminhamento de informações relacionadas às alterações das características dos imóveis que reflitam no cálculo do IPTU. O período da realização ocorreu em 09/06/2011 a 15/07/2011.

O relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle registrou os seguintes apontamentos:

a) Quanto à comunicação entre as Subprefeituras e a Secretaria de Finanças

Da amostra de 60 processos administrativos para análise, foi constatado que 57 processos haviam sido encaminhados à Secretaria de Finanças para atualização dos dados cadastrais e que a média de tempo para deferimento e encaminhamento à SF foi de 30,9 dias corridos.

Dentre as 4 (quatro) Subprefeituras analisadas, constata-se que a Subprefeitura Lapa foi a que apresentou o melhor índice de envio de processos à SF no período pesquisado (100%), seguida das demais Subprefeituras que apresentaram um índice de (93,3%).

b) Dos empreendimentos e Contribuintes Investigados pela CPI do IPTU

b1) Shopping Bourbon (Subprefeitura Lapa)

A análise da Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel – IPTU demonstrou que a área construída constante dos cadastros da PMSP é de 188.076 m², abrangendo, portanto, a área objeto dos certificados de conclusão emitidos para o SQL do Shopping Bourbon.

Constatou-se que a SF, nos termos da Portaria 70/09-SF, constituiu Grupo de Trabalho com a finalidade de apurar supostas inconsistências no cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aludidas pela CPI do IPTU da Câmara Municipal.

b2) Concessionária Brabus (Subprefeitura Pinheiros)

No momento da realização da CPI do IPTU, o imóvel ocupado pela Concessionária Brabus na Avenida dos Bandeirantes, 227 não possuía Alvará de Funcionamento e sua área construída era superior àquela

constante do Auto de Regularização existente, resultando no funcionamento irregular do estabelecimento e na cobrança de IPTU a menor.

Após as denúncias da CPI do IPTU e os procedimentos fiscais da Subprefeitura Pinheiros, o proprietário regularizou tanto o funcionamento do estabelecimento quanto o imóvel, o que possibilitou a atualização cadastral da área construída na Secretaria de Finanças e consequente aumento no valor cobrado de IPTU.

c) Sistema informatizado de comunicação entre as Subprefeituras e a Secretaria de Finanças O desenvolvimento do Sistema Tributário Integrado (GTI), mencionado no relatório final da CPI do IPTU encontrava-se suspenso em razão de obstáculos relativos ao seu financiamento; no entanto, a implantação do TI constava do plano de ação de 2011 da Secretaria Municipal de Finanças, havendo inclusive pré-habilitação no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros.

A Auditoria citou soluções que antecipavam as funcionalidades do sistema GTI, entre as quais a declaração de dados do imóvel, necessários para a tributação do IPTU, a ser apresentada por ocasião do requerimento e como requisito de emissão da certidão de quitação do ISS, nos termos do art. 8º da LM 15.406/2011.

Quanto ao TC acompanhante 985.11-81, por meio do V. Acórdão de fls. 65-66 restou determinado às Secretarias Municipais de Habitação, de Finanças e Desenvolvimento Econômico e das Subprefeituras para que informassem, em 45 dias, sobre a implementação das medidas para a melhoria da comunicação entre as três Secretarias.

Em atendimento, a Origem informou a publicação da Portaria Intersecretarial 008/2015, instituindo Grupo de Trabalho formado por servidores das citadas pastas, trazendo a conhecimento deste Tribunal o relatório de fls. 98-108, no âmbito do qual são propostas melhorias de comunicação entre os órgãos envolvidos.

Diante do exposto, CONHEÇO da presente Auditoria Programada para fins de registro, posto que identificou e examinou os procedimentos adotados pelas Subprefeituras selecionadas no encaminhamento de informações relacionadas às alterações das características dos imóveis que impactam no cálculo do IPTU. E CONHEÇO das providências levadas a efeito pela Origem, relacionadas às melhorias de comunicação entre os órgãos envolvidos quanto à análise dos pedidos de regularização de edificações.

Após as comunicações de praxe, ARQUIVEM-SE os autos.

1º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, acolhendo as conclusões alcançadas pela Auditoria deste Tribunal, bem como considerando atendida a recomendação da CPI referente à recomposição dos recursos humanos da Secretaria por meio de procedimento administrativo visando à contratação de 215 Especialistas em Desenvolvimento Urbano (subitem 3.1 do relatório da Especializada), em determinar à Secretaria Municipal de Habitação – Sehab que:

1) Tome providências no sentido de alcançar melhorias nos lançamentos dos tributos, um dos principais motivos que causaram perdas de arrecadação de receitas tributárias, dada a falta de comunicação entre os órgãos envolvidos, a saber, Sehab/Secretaria Municipal das Finanças – SF/Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSP, bem como seja criada uma Comissão ou grupo de trabalho, por Portaria Intersecretarial, para estudar os problemas detectados e propor soluções (subitem 3.2 do relatório da Auditoria);

2) Inobstante o embasamento legal, somado à escassez dos recursos humanos da Sehab, que justificam a não adoção da recomendação de que sejam vistoriados todos os procedimentos de regularização de imóveis autuados na Pasta, considerando que várias irregularidades foram apontadas pela CPI, seja estabelecido um procedimento de vistorias por amostragem, visando a reduzir o número de lançamentos de IPTU divergentes da realidade (subitem 3.3 do relatório da Auditoria);

3) Considerando os inúmeros casos de procedimentos irregulares levantados pela CPI, ainda que tenha razão a Sehab quando alega que a fiscalização de imóveis é ação própria das Subprefeituras, caberia à Sehab avaliar e relatar acerca das irregularidades apresentadas originadas de processos autuados pela Pasta e, quanto àquelas de sua competência, apurar as eventuais responsabilidades e/ou demais medidas cabíveis (subitem 3.4 do relatório da Auditoria).

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio de ofício, acompanhado de cópia do Relatório, voto e deste Acórdão, à Câmara Municipal de São Paulo.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, consoante propositura do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, em determinar o envio de ofício,

acompanhado de cópia do relatório da Auditoria realizada pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como do relatório, voto e deste Acórdão, à Sehab, à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico e à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, com a finalidade de informar a este Tribunal, no prazo de 45 dias, sobre a implementação das medidas para a melhoria da comunicação entre as três secretarias, conforme apontado no subitem 3.2 do relatório da Auditoria.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 21 de maio de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o presente de Auditoria Programada, realizada na Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, com o objetivo de verificar as medidas adotadas pela Secretaria em função do apurado pela Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI instaurada pela Câmara Municipal de São Paulo para apurar as responsabilidades pelas irregularidades, inconsistências e mesmo ausência de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no âmbito do Município.

Preliminarmente, cumpre informar que tramita nesta Corte de Contas o TC nº 72.000.070.10-12, cujo objeto é a referida Comissão Parlamentar de Inquérito, de relatoria do Excelentíssimo Conselheiro Presidente Edson Simões, cabendo ao presente TC exclusivamente a diligência à Secretaria Municipal da Habitação com o fito de solicitar informações, verificar as medidas tomadas pela unidade quanto aos problemas e irregularidades detectadas pela CPI do IPTU e consultar os processos administrativos, porventura autuados nesse sentido, além de relatar e avaliar cada providência adotada, verificando seus resultados em comparação com as conclusões alcançadas pela CPI.

Os técnicos designados para a realização desta fiscalização apresentaram o Relatório de Auditoria Programada, às folhas 39-43, do qual destacamos a conclusão de folhas 42-43:

"À vista do exposto, quanto às recomendações relativas à SEHAB apresentadas pela CPI do IPTU, que visaram mitigar a perda de arrecadação de receitas tributárias pelo Município, concluímos que:

***5.1** - Tendo em vista a existência de procedimento administrativo que visa à contratação de 215 Especialistas em Desenvolvimento Urbano (95 de arquitetura e 120 de engenharia), e que a autorização para a realização de um concurso público não é de sua competência, a SEHAB tomou providências visando atender à recomendação da CPI referente à recomposição dos recursos humanos da Secretaria (subitem 3.1 deste relatório).*

***5.2** - A melhoria dos meios de comunicação entre SEHAB/Secretaria de Finanças/Subprefeituras não foi nem está sendo tratada pela SEHAB, deixando, injustificadamente, de ser atendida a recomendação da CPI.*

Além disso, a falha humana apontada pela CPI, qual seja, "..casos em que os processos tramitaram pela Secretaria de Habitação, Subprefeituras sem se dar ciência à Secretaria de Finanças;", merece apuração e tratamento por parte da Secretaria, visando evitar a recorrência desse tipo de falha. Entretanto, nada foi informado nesse sentido (subitem 3.2 deste relatório).

***5.3** - O embasamento legal, somado à escassez dos recursos humanos da SEHAB, justificam a não adoção da recomendação de que sejam vistoriados todos os procedimentos de regularização de imóveis autuados na Pasta. Entretanto, considerando que várias irregularidades foram apontadas pela CPI, deveria ser estabelecido um procedimento de vistorias por amostragem, visando reduzir o número de lançamentos de IPTU divergentes da realidade (subitem 3.3 deste relatório).*

***5.4** - Tem razão a Secretaria Municipal da Habitação (SEHAB) quando alega que "a fiscalização de imóveis é ação própria das Subprefeituras, justificando a não adoção da recomendação da CPI. Entretanto, caberia à SEHAB avaliar e relatar acerca das irregularidades originadas de processos autuados pela Pasta e, quanto àquelas de sua competência, apurar as eventuais responsabilidades e/ou demais medidas cabíveis (subitem 3.4 deste relatório)."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, em parecer de folhas 47/50, acompanhou as conclusões alcançadas pela Especializada.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, a seu turno, consubstanciou-se na manifestação e documentação juntada por SEHAB previamente (folhas 18/38), requerendo seu sopesamento na eventual fixação de recomendações à Origem. No mais, opinou pelo conhecimento, para registro da auditoria realizada, bem como dos esclarecimentos da Secretaria (folhas 52/53).

Em seu parecer (folhas 55/58), a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento e registro da auditoria programada, restando, entretanto, afastado o exame do mérito, à vista de sua natureza documental.

É o RELATÓRIO.

VOTO

Por todo o exposto, nada havendo para se acrescentar sob a ótica jurídica, **CONHEÇO** da presente Auditoria Programada para fins de registro.

Outrossim, acolhendo as conclusões alcançadas pela Auditoria deste Tribunal, bem como considerando atendida a recomendação da CPI referente à recomposição dos recursos humanos da Secretaria por meio de procedimento administrativo visando a contratação de 215 Especialistas em Desenvolvimento Urbano (subitem 3.1 do relatório da Especializada), **RECOMENDO** à Origem que:

1) Tome providências no sentido de alcançar melhorias nos lançamentos dos tributos, um dos principais motivos que causaram perdas de arrecadação de receitas tributárias, dada a falta de comunicação entre os órgãos envolvidos, a saber SEHAB/Secretaria de Finanças/Subprefeituras. Sugiro, salvo melhor juízo, seja criada uma Comissão ou grupo de trabalho, por Portaria Intersecretarial, para estudar os problemas detectados e propor soluções (subitem 3.2 do relatório da Auditoria);

2) Inobstante o embasamento legal, somado à escassez dos recursos humanos da SEHAB, que justificam a não adoção da recomendação de que sejam vistoriados todos os procedimentos de regularização de imóveis autuados na Pasta, sugiro que, considerando que várias irregularidades foram apontadas pela CPI, seja estabelecido um procedimento de vistorias por amostragem, visando reduzir o número de lançamentos de IPTU divergentes da realidade (subitem 3.3 do relatório da Auditoria);

3) Considerando os inúmeros casos de procedimentos irregulares levantados pela CPI, ainda que tenha razão a SEHAB quando alega que a fiscalização de imóveis é ação própria das Subprefeituras, caberia à Secretaria Municipal da Habitação avaliar e relatar acerca das irregularidades apresentadas originadas de processos autuados pela Pasta e, quanto àquelas de sua competência, apurar as eventuais responsabilidades e/ou demais medidas cabíveis (subitem 3.4 do relatório da Auditoria).

Encaminhe-se cópia do relatório, voto e da decisão a ser alcançada pelo Plenário à Câmara Municipal de São Paulo e à Secretaria Municipal de Habitação.

Após as comunicações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.